

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 485/71

Aprovado em 8/11/1971

Aprovam-se as alterações do Regimento da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes de São Bernardo do Campo, nos termos do Parecer,

PROCESSO: CEE-N. 130/66

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA INDUSTRIAL "LAURO GOMES", DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

ASSUNTO: Alteração de Regimento Interno.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BÔNIPÍCIO DE ANDRADA E SILVA JARDIM

1 - A Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", de São Bernardo do Campo, através do ofício 109/69, de 27 de outubro de 1969, solicita aprovação para alterações no Regimento Interno,

1.2-O processo foi examinado pelo Conselheiro ELISIÁRIO Rodrigues de Sousa que emitiu minucioso parecer, concluindo de forma favorável a aprovação da alteração do Regimento, ressaltando unicamente a necessidade de ser cumprida pela Escola a exigência da inclusão da Educação Moral e cívica como disciplina obrigatória.

1.3. - Do processo, a fls. 157, consta a informação de que a CREPM em reunião de 25 de março de 1971, resolveu sustar o exame do processo e convocar o Diretor da Escola para participar da próxima reunião,

1.4. - Em 6 de setembro de 1971, foi o processo encaminhado para a câmara do Ensino do Segundo Grau, tendo sido ao mesmo apensado os Pareceres CEE-N. 220/71 e 266/71, favoráveis a alterações no Regimento da referida Escola no que diz respeito ao sistema de notas o primeiro e, ao processamento do estágio o segundo.

2 - Das alterações propostas pela Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", nos parece que a modificação do currículo para o Curso Técnico de Maquinas e Motores é o que poderia suscitar dúvidas, por estar em desacordo com a Resolução CEE-N. 7/63.

2.1. - No que diz respeito a Resolução CEE-N. 7/63, cabe -nos informar, que em 1970, examinando os currículos fixados para as disciplinas específicas dos cursos técnicos, e tendo encontrado em algum deles certas deficiências, apresentamos projeto de deliberação , consubstanciado na Deliberação CEE-N. 13/70, a fim de permitir aos colégios proporem a este Conselho currículos diferentes dos definidos pela Resolução CEE-N. 7/63.

2.2. - O currículo proposto, para o Curso de Maquinas e Motores em suas linhas gerais é bom, corrigindo mesmo a algumas insuficiências na estrutura curricular fixada pela Resolução CEE-N. 7/63.

2.3. - Creio ainda que é de se louvar o espírito de iniciativa demonstrado pela Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", ao apresentar ao exame deste Conselho esta estrutura curricular diferenciada.

2.4 - O currículo proposto para o Curso Técnico de Maquinas e Motores é o que segue

<u>DISCIPLINAS</u>	<u>SÉRIES</u>
Português.	3
Matemática	2
Física	1
Química.	1
Biologia	1
Estudos Sociais.	1
Inglês ou Alemão	3
Elementos de Organização e Administração	2
Desenho Técnico.	1
Elementos de Máquinas.	2
Mecânica Técnica e Resistência dos Materiais	2
Ensaio dos Materiais e Metalografia.	1
Processos e Métodos de Produção.	2
Construção Mecânica.	2
Tecnologia dos Materiais e Maq. Ferramentas.	2
Eletrotécnica.	1
Técnica do Transporte.	1
Máquinas e Motores	1
Prática Profissional	4
Educação Física.	4
Educação Moral e Cívica.	(sem especificar)
Religião	(previsto no Regimento)

2.5. - A Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", justifica as alterações, criando uma ideia básica do conteúdo de cada disciplina, o -que permite ajuizar melhor o currículo proposto.

2.6. - Cabe ainda acrescentar que a Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes" foi reconhecida pelo Parecer n. 40/68, como Escola Experimental, que o curso de Máquinas e Motores é ministrado em 4 anos e que dispõe de excepcional equipamento de laboratório e de oficinas .

3 - Tendo em vista o relatado pelo Professor Elisiário Rodrigues de Sousa, as considerações acima no concernente ao currículo, bem como o contido nos Pareceres CEE-N. 220/71 e 226/71, somos de parecer favorável a aprovação do Regimento proposto pelo ofício n

109/69, da Escola Técnica Industrial "Lauro Gomes", ressaltando-se a obrigação de cumprimento pela Escola, das exigências no que diz respeito a disciplina de Educação Moral e cívica e resguardando-se no que vier a ser alterado em face da nova Lei n. 5.692/71,

Sala das sessões da câmara do Ensino do Segundo Grau, em 11 de outubro de 1971.

aa) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente
Cons. José B. de Andrada e Silva Jardim - Relator
Conselheiro Francisco Brandi Hoffmann
Conselheiro Lionel Corbeil, Padre